PROJETO DE LEI 5/2008-E

ALTERA ANEXO DA LEI N.º 735/90.

Art.1.º Fica alterada a redação da folha 63 (sessenta e três), do anexo I da Lei n.º 735/90, introduzida pela Lei n.º 1.459/02, especificadora das condições de trabalho e atribuições da Categoria Funcional de Fiscal do Meio Ambiente.

Art. 2.º A folha com redação alterada pelo art. 1.º, está anexada à presente Lei, passando a integrá-la.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de março de 2008.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Fl. 63

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.**

Padrão de Vencimento: **08**

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde; exercer o conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle de riscos ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, visitas a campo, coleta de material e prestar orientações, envolvendo serviços relacionados à inspeção em vigilância em saúde, como controle dos bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, comprometidas todas as etapas e processos da produção ao consumo, bem como controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde; coletar, monitorar fontes de água; coletar material, orientar com relação a questões epidemiológicas; efetuar notificações de agravos, cumprir determinações legais de esfera superiores com relação à vigilância a medicamentos, alimentos e produtos químicos; efetuar elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitados pelos superiores; realizar outras atribuições compatíveis com a área de competência; fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potenciais de poluição, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, depósitos de lixo clandestinos, destino correto dos resíduos sólidos, tanto industriais como residenciais; fiscalizar e monitorar ações relacionadas ao meio ambiente que podem vir a agravar ações ou omissões em relação a poluentes e contaminantes; lavrar autos de infração, proceder diligencias, emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental, elaborar planos de ação, pareceres, recursos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental e outros esclarecimentos quando solicitados pelos superiores ou cidadão; realizar outras atribuições compatíveis com sua área de competência.

Condições de Trabalho:
a)Horário: Período normal de 40 horas semanais

Requisitos para Preenchimento do cargo:
a)Idade: mínima de 18 anos
b)Instrução: 2º Grau Completo.

Recrutamento:
Concurso Público

M E N S A G E M

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que altera a Lei n.º 735/90, que CRIA CARGOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no que se refere às atribuições do cargo de Fiscal do Meio Ambiente, dando nova redação ao seu Anexo I..

Em virtude do processo de municipalização da Inspeção e Vigilância Sanitária, controle Epidemiológico e monitoramento de ações relacionadas com o Meio Ambiente, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que prevê novas atribuições à Categoria Funcional de Fiscal do Meio Ambiente, passando à Categoria Funcional de Fiscal de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, incluindo em suas atribuições o controle das atividades que envolvam a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Desta forma, e em decorrência de estudos realizados, propomos as alterações, que acrescentam atribuições pertinentes ao cargo, ressalvando que tal acréscimo não acarretará ônus aos cofres do Município.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal